



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 122/25

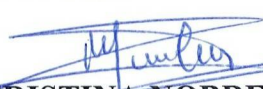
EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA=S.P.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, aos senhores **Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Reinaldo Fuzete Junior, Diretor do Departamento Municipal de Administração**, que sejam realizados os devidos estudos e tomadas as providências necessárias, objetivando que o Governo Municipal encaminhe um Projeto de Lei Complementar à esta Casa Legislativa, alterando o Art. 145 da Lei Ordinária nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritama, passando a vigorar da seguinte maneira: **“Ao funcionário será concedida licença-paternidade, por nascimento ou adoção, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, com vencimento integral”**. Com a licença-paternidade estendida ao servidor público municipal para o afastamento do trabalho dos pais de recém-nascidos ou adotivos, permitirá um maior envolvimento no cuidado com o bebê/criança, fortalecendo os laços familiares e contribuindo para a saúde mental e o desenvolvimento infantil. Sabemos que a primeira infância, período entre 0 e 6 anos de idade, é reconhecida por especialistas com a fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do ser humano. A participação ativa do pai nesse momento inicial, contribui diretamente para a formação de vínculos afetivos sólidos, auxilia no sucesso do aleitamento materno, reduz riscos de depressão pós-parto e promove o bem-estar da família, ou seja, além dos benefícios para a criança e para a estrutura familiar, com a ampliação da licença-paternidade haverá mais tempo para que os pais participem ativamente dos cuidados dos filhos recém-nascidos ou adotados, deixando a mãe um pouco menos sobrecarregada, fortalecendo os vínculos familiares e atendendo melhor às necessidades dos seus bebês/crianças.

Tal solicitação se justifica e se fundamenta, tendo em vista que com a extensão do período de afastamento do servidor público municipal, através da licença-paternidade, trará inúmeros benefícios para o desenvolvimento da criança e o fortalecimento dos laços familiares.

Espero contar com a sensibilidade dos senhores Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Reinaldo Fuzete Junior, Diretor do Departamento Municipal de Administração, no sentido de acatarem de imediato esta nossa indicação sugerida, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Apresentado em **Sessão Ordinária**
Câmara 18 / 08 / 2025

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

